COMISSÃO DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/18
Protocolo

Parecer n.º 06, de 2.018.

Ao Projeto de Lei n.º 103, de 2.018.

Ementa: Altera a Lei n.º 5.789, de 19.5.2011 (Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos da construção civil, e dá outras providências).

Proponente do Projeto de Lei: Vereador Josué de Souza/PTC.

Relator: Vereador Mauro Seibert/PP.

Parecer Contrário

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Agricultura o Projeto de Lei n.º 103, de 2.018, que tem como objetivo alterar a Lei n.º 5.789, de 19.5.2011 (Regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos da construção civil, e dá outras providências).

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta objetiva atender demanda existente nas propriedades rurais do Município, melhorando as condições de acesso com a colocação de entulhos gerados pela construção civil como cascalho na entrada dessas propriedades, facilitando o escoamento da produção agropecuária, além de implantar um novo meio para a destinação dos resíduos pelas empresas responsáveis.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 49 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Agricultura exarar parecer sobre as proposições que tratam sobre: I – a agricultura, a pecuária e a piscicultura; II – política e planejamento agrícola; III – vigilância e defesa sanitária animal e

vegetal; IV – uso de defensivos agrotóxicos; V – política de abastecimento rural; VI – organização de políticas do setor rural; VII – estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo não merece prosperar, vez que o proposto afronta a Resolução n.º 307, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece:

> *Art. 10. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:*
> *I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;*
> *(...)*

Assim sendo, se os resíduos da construção civil devem ser reutilizados ou reciclados, na forma de agregados, ou encaminhados a aterro, por expressa determinação do CONAMA, não pode o Município promover destinação distinta da estabelecida pelo órgão ambiental.

Assim sendo, meu voto é contrário à sua tramitação.

III – DO VOTO CONTRÁRIO

O Vereador Josué de Souza/PTC vota pela tramitação do projeto, por entender que a sua aprovação seria benéfica aos moradores da zona rural de Cascavel, que seriam favorecidos pela utilização dos entulhos gerados pela construção civil como cascalho na entrada de suas propriedades, e criaria um novo meio para a destinação dos resíduos pelas empresas responsáveis que operam na coleta e transporte de resíduos da construção civil.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura acompanha, pela maioria de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer contrário** ao Projeto de Lei n.º 103, de 2.018, sendo vencido o voto do Vereador Josué de Souza/PTC.

É o parecer. Sala da Comissão de Agricultura.

Em 30 de agosto de 2.018.

Mauro Seibert
Vereador/PP/Presidente/Relator

Prof. Santello
Vereador/PSC/Membro

Josué de Souza
Vereador/PTC/Membro